



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 337, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a Resolução TPADM n.º 308/2024, que regulamenta o auxílio pré-escolar e o auxílio-babá dos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Acre e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, por seu Pleno Administrativo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 da Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010, combinado com o artigo 357, inciso XXVII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização normativa para regularizar os fluxos operacionais de concessão e fiscalização dos benefícios de auxílio-babá e auxílio pré-escolar recebidos por magistrados;

CONSIDERANDO a deliberação do Tribunal Pleno Administrativo nos autos SAJ do Processo Administrativo n.º 0101662-32.2025.8.01.0000 e Processo Administrativo n.º SEI 0009218-77.2025.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução n.º 308, de 2 de fevereiro de 2024, do Tribunal Pleno Administrativo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

II – carteira assinada ou contrato de trabalho, documento de identificação com foto e CPF, bem como comprovante de pagamento das contribuições previdenciárias, quando o(s)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

filho(s) ou dependentes(s) estiver(em) submetido(s) a cuidados de profissional que exerce função específica de babá”. (NR)

“Art. 10-A. Caso no decurso da percepção do auxílio pré-escolar previamente deferido, o magistrado pretenda encerrar a matrícula do filho na instituição de ensino e realizar a contratação de babá, aquele deverá realizar a comunicação do fato à Presidência, no prazo de 5 (cinco) dias contados do encerramento da matrícula, sob pena de aplicação do § 3º do art. 2º.

§ 1º Na hipótese do caput, a conversão do auxílio pré-escolar em auxílio-babá não é automática, e pressupõe a apresentação de requerimento específico, com comprovação dos requisitos deste benefício, sob pena de aplicação do § 3º do art. 2º.

§ 2º O disposto no caput e no §1º se aplica ao magistrado beneficiário do auxílio-babá que pretenda a conversão do benefício em auxílio pré-escolar.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 2 de setembro de 2025.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente